



O PAPEL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO TOCANTINS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Wenderson Xavier Lopes¹

Orientador: Bruno Leite da Silva²

Resumo: O abuso contra mulheres frequentemente está relacionado à concepção de que o homem tem um caráter superior, o que demonstra uma hierarquização criada ao longo da história, na qual as mulheres são submissas e homem o agente dominador da relação. Desafiar e mudar essa mentalidade requer esforços multidimensionais, abordando desde a promoção da igualdade de gênero na educação até reformas legislativas e políticas públicas. Sabe-se que a segurança pública é composta por vários grupos, entre eles o da polícia militar. Muitas vezes, essa equipe é a primeira a ser contactada em denúncias, especialmente em situações de emergência. O objetivo desse estudo é analisar e discutir sobre o papel da polícia militar como órgão protetor da vítima para esse tipo de violência. A Lei nº 11.340, promulgada em 2006, teve como objetivo principal a redução e prevenção da violência doméstica e familiar direcionada às mulheres. Conhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas no combate a esse tipo de violência. Conclui-se que a polícia militar oferece um atendimento especializado às vítimas, com profissionais devidamente treinados para garantir não apenas a eficiência na intervenção, mas também a empatia e a sensibilidade necessária em situações delicadas que demandam preparo físico e uma abordagem cuidadosa durante as negociações.

Palavras-chave: Pandemia. Segurança pública. Tocantins. Violência doméstica.

THE ROLE OF PUBLIC SECURITY FORCES IN COMBATING DOMESTIC VIOLENCE IN THE STATE OF TOCANTINS DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Abstract: Abuse against women is often related to the conception that men have a superior character, which demonstrates a hierarchy created throughout history, in which women are submissive and men are the dominant agents in the relationship. Challenging and changing this mentality requires multidimensional efforts, ranging from promoting gender equality in education to legislative reforms and public policies. It is well known that public security is made up of various groups, including the military police. This team is often the first to be

¹ Concluindo o curso de direito.

² Graduado em Ciências Sociais pela Faculdade Federal de Viçosa, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins, professor do curso de Direito e Coordenador de Extensão da Faculdade Serra do Carmo.

E-mail: brunoletedasilva.op@gmail.com.

contacted with complaints, especially in emergency situations. The aim of this study is to analyze and discuss the role of the military police as a body that protects victims of this type of violence. Law No. 11.340, enacted in 2006, had as its main objective the reduction and prevention of domestic and family violence against women. It is known internationally as one of the most advanced pieces of legislation in the fight against this type of violence. The conclusion is that the military police offer specialized care to victims, with officers who are properly trained to ensure not only efficiency in intervention, but also the empathy and sensitivity needed in delicate situations that require physical preparation and a careful approach during negotiations.

Keywords: Pandemic. Public safety. Tocantins. Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, na maioria das vezes, relaciona-se à concepção de que o homem tem um caráter superior, essa hierarquização baseada no gênero tem raízes históricas profundas e está ligada a questões de poder, controle e percepções sobre papéis de gênero na sociedade. É uma matéria multifacetada que abrange mais do que apenas a dimensão individual, mas também estrutural e cultural.

A violência contra as mulheres está enraizada em desequilíbrios de poder e na percepção de superioridade masculina, perpetuada por normas sociais, culturais e econômicas. É um reflexo de desigualdades históricas e estruturais que têm sido reforçadas ao longo do tempo. Mudar essa mentalidade requer esforços multidimensionais, desde a educação para a igualdade de gênero até mudanças legislativas, políticas públicas eficazes, campanhas de conscientização e o fortalecimento do apoio às vítimas. É um processo complexo e contínuo, mas fundamental para constituir uma sociedade mais equitativa e justa.

Importante mencionar que o combate à violência doméstica é uma batalha que demanda uma abordagem multidisciplinar e uma rede de cuidados bem estruturada. Envolve-se vários agentes, como profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos, advogados, educadores e forças policiais, todos desempenhando papéis cruciais para prevenir, intervir e oferecer suporte às vítimas.

Com essa percepção, o estudo em questão aborda a segurança pública no combate a violência doméstica durante a pandemia no Estado do Tocantins, destacando o aumento dos casos de violência contra mulheres no período de declínio pandêmico.

A violência doméstica cresce de forma assustadora a cada ano, é uma situação relevante, uma preocupação global, que deve ser tratada com urgência. Segundo a Fiocruz

(2021), a Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgou uma realidade alarmante, quando, cerca de uma a cada três mulheres em escala global, correspondendo a cerca de 736 milhões de mulheres, enfrentaram violência física e/ou sexual por parte de seus parceiros ou de terceiros ao longo de suas vidas. É relevante ressaltar que esse número se manteve constante ao longo da última década, destacando a persistência desse problema grave e profundamente enraizado na sociedade (Fiocruz, 2021).

Os dados da OMS revelam que essa violência, muitas vezes, ocorre em fases precoces das mulheres, o que evidencia que ainda jovens experimentam algum tipo de violência, uma realidade triste, que requer urgência de medidas preventivas e protetivas para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em todo o mundo (Fiocruz, 2021).

Nesse contexto, o período de pandemia revelou um cenário de violência doméstica preocupante em nível global, uma vez que com as restrições de movimento impostas pelo isolamento, muitas vítimas de violência viram-se presas em ambientes hostis, sem recursos para buscar ajuda ou apoio externo. É fato, que a pandemia trouxe à tona a urgência de enfrentar a violência doméstica não apenas como um problema individual, mas como uma questão de saúde pública e direitos humanos.

Vale destacar que a segurança pública tem um papel preponderante no combate a qualquer tipo de violência, em assegurar o cumprimento da lei, estabelecendo a ordem e a proteção integral da vítima. É com essa percepção que esse estudo pretende analisar a efetivação da segurança pública em relação à violência doméstica. Como problema de pesquisa, quais as medidas adotadas pela segurança pública para amenizar os atos violentos praticados contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19?

Para responder a questão de estudo, lançou-se em um estudo bibliográfico que analisou artigos, periódicos, monografias e outros documentos para fundamentar a temática sobre o papel das forças de segurança pública como meio de proteção às vítimas, garantindo seu combate à violência que cresceu assustadoramente na pandemia com reflexos absurdos.

A pesquisa tem características qualitativas e quantitativas, cujo objetivo é mensurar os dados coletados e, assim, permitir a reflexão sobre seus enfoques e uma análise de dados sobre os índices de violência doméstica e feminicídio no estado do Tocantins, bem como uma análise do desempenho das forças de segurança pública como órgão protetor da dignidade humana.

É sabido que a segurança pública é composta por vários grupos, portanto, o objetivo deste estudo é refletir sobre o papel da polícia militar como órgão protetor da vítima, visto que, em muitas denúncias, essa equipe é a primeira a ser notificada, especialmente em

situações de emergência, portanto deve conduzir a situação conforme a legislação vigente.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA NA SOCIEDADE

A segurança pública tem como finalidade garantir a paz no Brasil, protegendo o direito individual de cada cidadão. É verídico afirmar que “a segurança pública está relacionada às questões sociais e socioeconômicas que permeiam a sociedade juntamente com a sua evolução e o desenvolvimento, modificando-se ao longo da história nacional”. (Silva, 2022, p.4).

Em síntese, a segurança pública é um dos órgãos responsáveis por proteger os indivíduos de qualquer artefato que vise declinar a pessoa física por meio de inflação, violência etc. Assim, a garantia do direito fundamental dos cidadãos de viver em sociedade de forma pacífica é um dos pilares centrais da definição de segurança pública, visto que esta se configura como um instrumento pelo qual o Estado se empenha em assegurar esse ambiente de convivência harmônica (Almeida; Junir, 2021, p. 132).

A segurança pública é o exercício pleno da cidadania, que rege os direitos e deveres dos cidadãos. Então, é oportuno ressaltar que, quando se implica em assegurar a integridade da mulher nos diferentes aspectos, relaciona-se a preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio é um dever do Estado, sendo um direito e responsabilidade compartilhada por todos. Essa função é exercida por meio dos seguintes órgãos: I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Brasil, 1988).

Dessa forma, “as forças de segurança pública são importantíssimas para o combate à pandemia da covid-19, pois serão os agentes de segurança pública que garantirão a aplicação da lei e a ordem caso haja colapso dos sistemas de saúde e desespero da sociedade com um todo” (Almeida; Junior, 2021, p. 139). Diante da complexidade do tema, a segurança pública, revela uma realidade ampla e multifacetada, envolve série de instituições e fatores sociais, Com base em Almeida e Junior (2021, p. 133), cabe às polícias civil e militares, cada uma delas com funções específicas, a prevenção e repressão da criminalidade.

Na concepção de Lopes (2014) a estratégia de segurança pública consiste em um sistema organizado e eficiente, abrangendo diversas iniciativas públicas e comunitárias. Seu objetivo é proteger tanto o indivíduo quanto a sociedade, buscando não apenas a aplicação justa das punições, mas também a reabilitação e o tratamento daqueles que transgridem como

leis, assegurando plenos direitos e cidadania a todos.

Almeida Junior (2021) afirma que a Polícia Militar é responsável pelo policiamento preventivo e pela manutenção da ordem, compreende que policiamento preventivo seja crucial para a segurança pública, e abordagem ostensiva eficaz na prevenção de crimes.

A polícia militar tem uma equipe preparada, para atender às solicitações de socorro das vítimas ou denúncias, deslocando-se até o local e evitando possíveis tragédias. Além disso, muitas vezes, a polícia desempenha um papel de orientação, utilizando o diálogo para acalmar a vítima e controlar a situação.

O número 190 é o contato da Polícia Militar, acessível 24 horas por dia, em todo o país, na percepção de Bueno (2020), o canal é especialmente destinado a lidar com situações de emergência em flagrante ou para receber denúncias.

No caso de mulher vítima de violência, o número da Central de Atendimento à Mulher em situação de violência Doméstica é o 180. Estabelecida em 2005, essa central é atualmente gerida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Seu propósito principal é receber e registrar denúncias de violência contra mulheres, além de oferecer orientações detalhadas sobre os direitos individuais e a ampla rede de assistência disponível para as mulheres em situação de vulnerabilidade (Bueno, 2020).

Sendo assim, o número de denúncia 180 pode ser acionado pela vítima ou por meio de anonimato, para proteger a privacidade do denunciador. Uma vez feita a denúncia, os órgãos responsáveis devem tomar as medidas necessárias de acordo com a situação relatada, seja para garantir a segurança da vítima, iniciar investigações ou providenciar suporte adequado.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19

A violência doméstica é uma ação desrespeitosa que persiste na sociedade ao longo das gerações. Esse problema é resultado de um retrocesso histórico em relação a um período de dominação sobre o outro, e pode se manifestar de diversas maneiras, como previsto na Lei Maria da Penha: agressão psicológica, física, moral, sexual e patrimonial.

A ONU em seu relatório em 2006, listou uma série de violências contra as mulheres que são amplamente reconhecidas e documentadas. Essas formas de violência abrangem desde o feminicídio até a violência econômica, passando por questões como violência sexual, práticas culturais prejudiciais, casamento forçado, entre outras. Essas práticas não são apenas formas de agressão física, mas também representam uma violação profunda dos direitos das mulheres e uma manifestação poderosa das desigualdades de gênero enraizadas na sociedade.

A identificação e o reconhecimento dessas formas de violência são cruciais para a implementação de medidas que busquem prevenir e erradicar tais comportamentos, visando alcançar a igualdade e o respeito pelos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente do gênero (Organização das Nações Unidas, 2006, p. 77).

Na perspectiva da ONU (2006), as diversas manifestações de violência contra a mulher são evidentes, mas mesmo com esse entendimento sobre sua ocorrência, essa triste realidade continua a se expandir. Segundo Campos (2008), no Brasil, os índices de violência contra a mulher cresceram de maneira alarmante, assumindo proporções enormes e configurando um cenário que demanda uma abordagem imediata e prioritária. Desta forma podemos pensar como a polícia militar pode trabalhar de maneira efetiva para diminuir essa violência?

Primeiro seria necessário que o Ministério da Segurança Pública investisse mais no combate a violência doméstica, em seguida formar grupos para fazer palestra em escolas, universidades, e entre outros lugares para sensibilizar a população e ensinar como prevenir e como denunciar. Essas são algumas das inúmeras formas que podem ser utilizadas para diminuir a violência doméstica.

De acordo com Sousa e Santos (2021), a atenção voltada para a violência contra mulheres tem crescido significativamente, evidenciando-se como uma preocupação vital e ganhando maior visibilidade, quando organizações feministas, especialistas e pesquisadores têm levantado a possibilidade de um aumento nos casos de violência contra a mulher durante períodos de isolamento social.

Nesse contexto, diversos fatores têm sido identificados como contribuintes para a violência doméstica, entre eles questões econômicas e sociais, como ciúmes, consumo de álcool e drogas, pobreza e outros elementos. Esses atos violentos destacam a vulnerabilidade de um segmento da sociedade, revelando interligações complexas com sobrecarga de trabalho, desigualdade social e desvalorização (Santos; Souza, 2021).

Em uma abordagem crítica, enfatiza-se a necessidade de enfrentar não apenas os sintomas evidentes da violência, mas também suas raízes profundas. Isso envolve não só lidar com os efeitos imediatos dos episódios violentos, mas também implementar mudanças estruturais para combater a desigualdade de gênero, promover a educação sobre relacionamentos saudáveis e fortalecer redes de apoio para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Reforça Campos (2008) quando afirma que a violência doméstica contra as mulheres é uma herança de uma época em que o papel submisso da mulher em relação ao homem era

amplamente estabelecido. Essa forma de violência não se restringe a fronteiras geográficas, características raciais, faixas etárias ou condições financeiras. É uma dura realidade que atravessa diferentes regiões do mundo, independentemente do nível de desenvolvimento dos países, surgindo tanto em áreas urbanas quanto em comunidades menores, grandes cidades ou espaços rurais.

Entende-se, então, que o sistema familiar reproduz práticas violentas que, ao longo da história, caracterizaram a mulher como incapaz de se defender, sem voz. Assim, os ensinamentos foram sendo transmitidos de geração em geração, reproduzindo o que se ouvia em casa e se transformando em atitudes conceituais para a sociedade.

Com base em Campos (2008, p.15), diversos elementos são importantes para a manifestação da violência, incluindo fatores individuais, relacionais, comunitários, culturais e históricos pessoais. Além disso, o distúrbio de personalidade também está associado à violência, fazendo com que homens agressores demonstrem dependência emocional, insegurança e baixa autoestima em relação às suas esposas.

Por essa razão, é possível notar que o sistema familiar reproduz práticas violentas que, ao longo da história, caracterizaram a mulher como incapaz de se defender, sem voz. Assim, os ensinamentos foram sendo transmitidos de geração em geração, reproduzindo o que se ouvia em casa e se transformando em atitudes “conceituais” para a sociedade.

Com base em pesquisas, fica evidente que as especificidades da violência contra as mulheres estão relacionadas ao local da agressão e à relação entre a vítima e o agressor. Em 2009, por exemplo, 43% das mulheres que sofreram agressão física, o que equivale a 465.955 casos, estavam em suas residências no momento da agressão. (Engel, p.15).

A violência começa muitas vezes com um tapa, um soco, e se espalha, em casos em que a vítima é dominada, chegando, por vezes, até a morte. De acordo com Carneiro (2012, p.372), a violência de gênero é transmitida ao longo das gerações, formando padrões patriarcais na família, nos quais o poder é exercido sobre as mulheres, rotulando-as e reprimindo-as.

Contexto em que a pandemia de Covid-19, sem dúvida, desencadeou uma série de impactos sociais e aumentaram às vulnerabilidades já existentes, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, aponta que houve um aumento preocupante da violência doméstica contra as mulheres no Brasil em 2020 (Martelo, 2021).

Isso porque o confinamento imposto pelas medidas de isolamento social não apenas exacerbou as condições de estresse e ansiedade, mas também intensificou a convivência em espaços restritos, muitas vezes, compartilhados com agressores.

O aumento das denúncias de violência doméstica durante esse período é um reflexo direto dessas circunstâncias, uma vez que mulheres foram forçadas a permanecer em ambientes potencialmente perigosos, privadas de redes de apoio, como o trabalho ou o suporte social presencial, o que pode ter contribuído para a escalada desses casos. Isso significa que no isolamento social, as famílias ficaram mais tempo em casa, expostas à violência e outras atitudes que afetaram sua integridade física e psicológica.

Nesse contexto de violência doméstica, a Lei nº. 11340/2006, denominada Lei Maria da Penha, recebeu esse nome em homenagem a uma vítima desse tipo de violência. O presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, foi responsável pela sua designação, como uma forma de consideração e homenagear essa figura que se tornou um símbolo na luta contra a violência doméstica no Brasil.

Conforme Carneiro Fraga (2012), trouxe mudanças significativas quando estabelece medidas mais rigorosas contra agressores, criando mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Além disso, a lei promoveu a criação de políticas públicas e estruturas especializadas para atender às vítimas.

Assim, é importante destacar que, a partir da promulgação de uma lei, é crucial que os órgãos públicos adotem todas as medidas necessárias para combater a violência contra as mulheres, tais como programas de proteção à mulher, locais para fazer denúncias e outras iniciativas que possam detectar e combater a violência.

A Lei Maria da Penha criou diversas medidas protetivas para auxiliar as mulheres que sofreram violência doméstica. De acordo com Brasil (2020), as medidas protetivas em relação às mulheres são: a assistência policial para a coleta de seus pertences no domicílio; a provisão de abrigo para ela e seus filhos, assegurando a salvaguarda de todos os envolvidos; e a possibilidade de afastamento do lar, sem que haja prejuízo de seus direitos em relação aos bens compartilhados durante a relação.

Verifica-se que a violência doméstica é qualquer ação que agrida a mulher, manifestando-se de diferentes formas: física, moral, psicológica, sexual. Geralmente o homem usufrui da força, das chantagens na qual a vítima fica “presa” naquela situação até não aguentar mais, só após muita humilhação algumas conseguem denunciar e então serem amparadas pela lei e seus serviços.

Cabe destacar que esse tipo de violência ocorre no âmbito doméstico, acarreta danos psicológicos incalculáveis para as mulheres, independentemente se perpetrada pelo parceiro, namorado, cônjuge ou parentes. É crucial que as mulheres estejam atentas aos indícios e, ao se sentirem ameaçadas, busquem ajuda e denunciem.

É notório que a violência doméstica abrange formas de agressão física, psicológica, moral e patrimonial, comportamentos, perpetuados ao longo das gerações, uma vez que, em muitos casos, tais abusos não são reportados devido ao medo da vítima, uma vez que o agressor emprega táticas de chantagem psicológica para coagi-las e amedrontá-las.

Real é a gravidade do problema da violência contra a mulher em muitas regiões, e o Estado do Tocantins, assim como outras partes do Brasil, não está imune a essa realidade. Essa é a discussão da próxima seção que traz dados estatísticos e relatos indicam altos índices de violência doméstica, agressões físicas e psicológicas, além de casos de feminicídio no estado.

4 O QUE OS DADOS REVELAM SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

A violência pode ocorrer de cinco maneiras: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. A violência física acontece quando há agressão física contra a vítima. A violência moral ocorre quando a mulher é desrespeitada publicamente. A violência psicológica se manifesta quando o agressor desvaloriza, humilha e invade a privacidade da vítima. A violência sexual engloba qualquer ato sexual praticado com violência ou investidas sexuais indesejadas. Por fim, a violência patrimonial é caracterizada por qualquer ato de destruição do patrimônio da vítima ou retenção do mesmo.

Geralmente, a violência doméstica está associada a mais de um tipo de violência, como psicológica, física e entre outras, que pode ter um ciclo no qual a vítima não consegue denunciar e vive nessa situação por anos.

No Tocantins, durante a pandemia do COVID-19, houve um aumento significativo nos casos de feminicídio (Souza 2021), observou-se um cenário em que o isolamento social contribuiu para um crescimento alarmante da violência doméstica seguida de feminicídio. O controle excessivo por parte dos agressores que, muitas vezes, resultava na proibição das mulheres de se comunicarem com suas famílias por motivos como ciúmes, foi um padrão identificado (Souza, 2021).

Embora as estatísticas mostrem uma redução geral nas mortes violentas no Tocantins entre 2020 e 2021, os números referentes aos feminicídios não seguiram essa mesma tendência. Conforme dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Estado testemunhou um aumento significativo no número de assassinatos de mulheres durante esse período, indicando uma duplicação desses casos.

Os casos de feminicídios saltaram de 5 em 2019, para 9 em 2020” (Souza, 2021). De acordo com as estatísticas, a violência doméstica teve um baixo índice, mas o feminicídio, cresceu de forma exagerada no período pandêmico.

No Tocantins, os atendimentos foram realizados de forma ininterrupta, com o objetivo de assegurar não somente o acolhimento imediato, como também o flagrante em delito, quando necessário. As forças de segurança devem agir de forma imediata para remover a vítima daquela situação, tomando as medidas adequadas para inibir a violência. Se a violência continuar, o agressor é preso e levado para a delegacia.

Observa-se “[...] a violência contra a mulher é um estigma culturalmente construído, manifestado em diversas agências de socialização: família, religiões, espaços do mercado de trabalho, sociedades” (Santos, 2022, p. 621). Assim, “[...] a violência contra a mulher tem caráter devastador, pois o ataque, em grande parte, não fica atrelado apenas ao aspecto físico, mas afeta o emocional e o social” (Santos, 2022, p. 623). Neste sentido, é relevante o trabalho de sensibilizar a população tocantinense com prevenção ao feminicídio para diminuir essa tragédia.

Reforça-se que agressão física é um comportamento que causa prejuízo físico, como marcas roxas, socos e tapas que agredem a integridade física da vítima. A violência psicológica é quando o agressor corrompe a vítima, deixando-a traumatizada, usando amigos e a família para oprimir. Na violência sexual o homem mantém relações sexuais sem a autorização da vítima e usando a força física. A violência moral é caracterizada por xingamentos, deboche e cinismo contra a mulher, atingindo sua estima, fazendo ela se sentir um ser insignificante. Por fim, a violência patrimonial, em que o cônjuge ou namorado usa da força para quebrar materiais agredindo seu patrimônio ou o patrimônio da vítima.

Cabe destacar que o ciúme é considerado um fator crucial na violência contra a mulher, especialmente no final dos relacionamentos, quando o homem não aceita o término e recorre a diversas formas para evitar a separação. Nesse contexto, como mencionado anteriormente, a polícia militar, com suas atribuições, deve buscar garantir a ordem pública, combatendo qualquer tipo de violência.

Na visão de Santos (2022), a Polícia Militar é descrita como uma entidade essencial no cumprimento da lei, destacando seu papel como representante crucial na preservação da ordem e proteção social. Essa perspectiva ressalta a missão atribuída a esse órgão público de garantir a segurança e a ordem pública.

A função principal da polícia militar, conforme descrita, é lidar com atividades criminosas, oferecendo suporte e amparo às vítimas em situações de conflito e caos. Essa

descrição enfatiza a responsabilidade da instituição em conter e reprimir crimes, além de fornecer auxílio e proteção aos cidadãos afetados por essas situações.

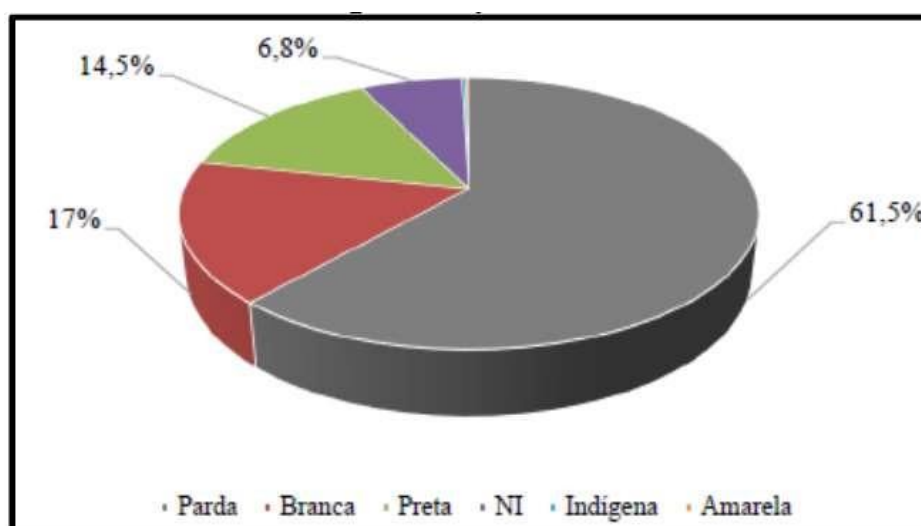
Ainda nesse contexto, Santos (2022), acrescenta que, além de registrar ocorrências e encaminhá-las às autoridades competentes, a função da polícia envolve atividades próprias de uma rede de proteção, indo além do processo burocrático da instituição. Isso inclui estabelecer relações, estratégias de apoio e colaboração com serviços de assistência social, atendendo a uma variedade de demandas que extrapolam o escopo tradicional das ações policiais.

A patrulha Maria da Penha no Tocantins desempenha um papel fundamental na proteção e no apoio às vítimas de violência doméstica. Composta por policiais especialmente treinados, essa unidade tem o propósito de oferecer um atendimento diferenciado, sensível e eficaz para mulheres em situações de risco.

O treinamento especializado permite que esses policiais compreendam a complexidade das ocorrências envolvendo violência doméstica, garantindo uma abordagem cuidadosa e empática. Além disso, estão capacitados para lidar com situações que exigem não só preparação física, mas também uma postura de negociação e mediação.

Assim, afetividade e ação, combinadas na atuação desses policiais, são essenciais para estabelecer uma relação de confiança com as vítimas. Esse vínculo pode ser determinante para encorajar as mulheres a denunciarem seus agressores, além de proporcionar o suporte emocional necessário durante momentos de crise.

Figura 1 – Gráfico da figura de violência doméstica



Fonte. Secretaria de Segurança Pública do Tocantins.
NUCAE – Núcleo de Coleta e Análise Estatística.

Fonte: (Miranda 2022)

Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, os dados de 2019 a 2021 mostram que as vítimas são mulheres, claras, brancas, pretas e indígenas, sendo que o maior índice recai sobre as pardas.

No início do relacionamento tanto o homem quanto a mulher demonstram afeto, carinho, mas com o decorrer do tempo começam as discussões. A relação fica conturbada com discussões verbais e psicológicas, podendo chegar até a agressão física. Na maior parte dos casos, os vizinhos percebem que a mulher está sendo agredida, mas não interferem ou fazem denúncias, por pensarem que o melhor é deixar cada um resolver seus problemas, no entanto não se tem ideia do quando essa intervenção pode salvar a vida de alguém.

Ao chegar ao local, a polícia militar é notificada desenvolvendo as medidas necessárias. O primeiro contato é para afastar o agressor da vítima e, se houver confirmação, é levado ao registro da ocorrência na delegacia. No entanto, em muitos casos, a mulher tem medo de denunciar o seu companheiro, o que acaba sendo crucial, já que o agressor está com raiva e isso reflete na vítima.

É necessário modificar essa atitude, uma vez que, ao presenciar qualquer tipo de violência contra a mulher ou seus filhos, deve-se imediatamente acionar a polícia por meio dos números de disque denúncia, como o 190, 193, 199, 112 e 911.

Na figura apresentada é possível verificar um aumento da violência nas relações de união estável e, quando isso ocorre, dinâmica dos relacionamentos frequentemente assume uma natureza volátil, caracterizada por inúmeras rupturas conjugais marcadas por conflitos e debates acalorados. Isso cria um cenário desafiador para a manutenção do requisito de continuidade, conforme estipulado no artigo 1.723 do Código Civil (Rocha; Batista, 2017, p. 28).

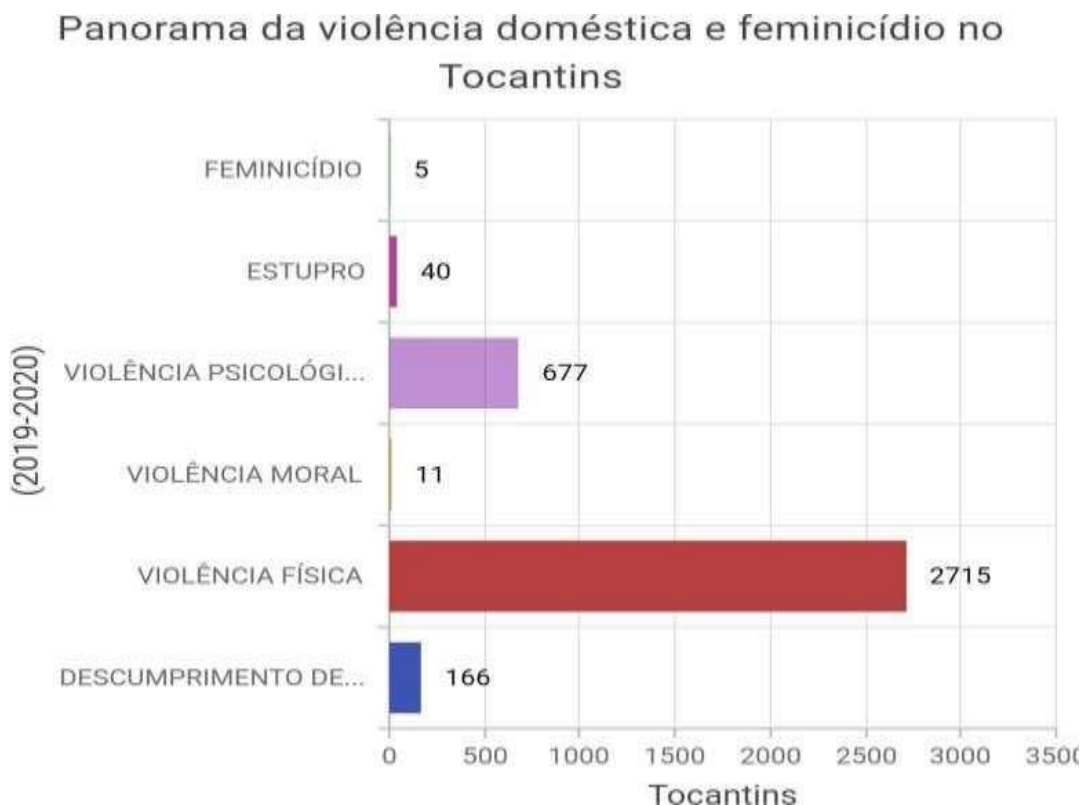
Nesse contexto, a aplicação consistente desse requisito se torna-se uma tarefa árdua, dada a propensão a desentendimentos constantes e disputas, que minam a estabilidade necessária para a continuidade do vínculo.

Inicialmente, houve esforços para reduzir a agressão física, mas ao longo do tempo, constatou-se um aumento preocupante. Em situações graves, torna-se crucial buscar ajuda e assistência imediatas. Denunciar tais atos é um passo fundamental para tentar reverter essa situação alarmante. As redes de proteção desempenham um papel vital ao garantir não apenas a segurança, mas também o acolhimento para a vítima e sua família.

A análise dos dados na figura 2 a seguir revela uma realidade alarmante, especialmente no que diz respeito à violência física. Estes números não apenas desvelam estatísticas preocupantes, mas também expõem a dura realidade que muitas mulheres

enfrentam diariamente. A violência física deixa marcas profundas, não apenas na pele, mas na alma e na psique das vítimas.

Figura 2 – O gráfico mostra o panorama de violência e feminicídio.



Fonte : (Miranda 2022)

É devastador constatar que, na maioria das vezes, esses eventos tornam os dias difíceis, deixando um rastro de dor e trauma. Os sinais visíveis no corpo, resultantes de murros e chutes, são cicatrizes que transcendem o físico, permanecendo como lembranças indelévels por toda a vida.

Proteger e apoiar mulheres que enfrentam violência física não é apenas uma questão de urgência, mas uma responsabilidade coletiva. A conscientização, o apoio às vítimas e a implementação de medidas eficazes são passos cruciais para romper com esse ciclo de violência, garantindo um futuro onde todas as mulheres possam viver sem medo e com dignidade.

Dado que, é comum muitas mulheres se enganarem ao acreditar que o agressor se arrependeu e, por isso, dão-lhe uma nova oportunidade e quase sempre são agredidas novamente e até mesmo assassinadas. Isso é comum em situações em que se tem medo do agressor, ou está sendo ameaçada para voltar o relacionamento.

Em segundo lugar, também com número considerável, aparece a violência psicológica.

Esta forma de violência pode deixar marcas profundas na autoestima e na saúde mental das mulheres, levando a problemas como ansiedade, depressão, baixa autoconfiança e até mesmo pensamentos suicidas. É importante reconhecer os sinais de violência psicológica e buscar apoio de amigos, familiares, profissionais de saúde ou serviços especializados para buscar ajuda e suporte.

5 CONCLUSÃO

O estudo foi relevante para delinear a violência doméstica em tempos de pandemia, com foco no papel das forças de segurança pública. Os objetivos foram avaliar a proteção pública em relação à violência doméstica, garantindo a segurança e a dignidade das mulheres.

Nesse contexto, constatou-se que as forças de segurança pública desempenham um papel fundamental como uma unidade capacitada e essencial na proteção e no apoio às vítimas. Ao agirem como recursos confiáveis e acessíveis, essas forças fortalecem não apenas a prevenção, mas também a resposta eficaz diante de situações de violência.

É imperativo fortalecer os recursos e treinamentos destinados a esses profissionais, garantindo uma abordagem sensível e empática, ao mesmo tempo em que sejam assertivos na aplicação da lei. A colaboração entre instituições, a sensibilização da sociedade e o fortalecimento dessas unidades são pilares essenciais na construção de uma rede de proteção pública eficaz contra a violência doméstica, proporcionando um ambiente seguro e de apoio para todas as mulheres.

O trabalho também destacou que a Lei Maria da Penha representou um marco histórico ao promover a segurança das mulheres em todos os setores da sociedade, não apenas no ambiente doméstico. Todas as mulheres têm direito à vida, integridade física, dignidade, entre outros, conforme a Declaração dos Direitos Humanos.

Portanto, serve como um alerta para o governo e os órgãos responsáveis do Estado do Tocantins investirem mais no combate à violência doméstica e ao feminicídio, por meio de campanhas, palestras e sensibilização da população para denunciar. Também é necessário que a sociedade questione e rompa com a ideia da mulher como sujeito-objeto inferiorizado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Washington. JUNIOR, Washington Carlos de Almeida. As políticas públicas de Segurança Pública na Pandemia causada pela Covi-19. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo. v.16, n.39, 2021.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LIMA, Renato Sérgio de; SOBRAL, Isabela, PIMENTEL, Amanda; FRANCO, Beatriz; MARQUES, David; NASCIMENTO, Talita. **A violência doméstica durante a Pandemia Pública**. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) Abril, 2020.

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a Mulher**: Um olhar do Ministério Pública Brasileiro, 2018.

BRASIL. **Enfrentando a violência Doméstica e familiar Contra a Mulher**. República Federativa do Brasil, 2020.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade**. Trabalho de conclusão de curso (monografia). Universidade de Acaraú, Fortaleza, 2008).

CARNEIRO, Alessandra Acosta. FRAGA, Cristina Kolegeski. A Lei Maria da Penha e a Proteção á mulher vítima em São Borja, no Rio Grande do Sul. **Sev.Soc**, São Paulo, n.110, junho, 2012.

ENGEL, Cíntia Liara. **Violência contra a mulher**. Disponível em: Microsoft Word - 190215_tema_da_violência_contra_mulher_cintia_engel.docx (ipea.gov.br). Acesso 20 out. 2023.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. **Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19**. Disponível em: Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19 (fiocruz.br). Acesso em: 10 nov. 2023.

LOPES, João Marcio Fernandes Moreira. **Política de Segurança Pública no contexto preventivo**. (monografia de título de especialista), Pato Branco, 2014.

MARTELO, Alexandro. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020**; pandemia é fator, diz Damares. Disponível em: Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares | Política | G1 (globo.com). Acesso em 10 nov. 2023.

MIRANDA, Ronaldo Pereira de. Pereira; Elisângela de Fátima; carneiro, Leonardo de Andrade Carneiro; CARVALHO, Gleidison Antônio de. **Violência Doméstica**: Um estudo do cenário no estado do Tocantins. RIBSP, v.5, n.12, 2022. <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i12.184>

SOUZA, Katerine Silva Soares. Mulheres e pandemia. **Violência de gênero e Feminicídio no Tocantins**. (Trabalho de Conclusão de curso) Miracema do Tocantins, 2021.

SANTOS. Ricardo dos. **O papel da polícia militar na garantia da Lei Maria da Penha**: Tecendo reflexos. Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8, n.12, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório Estudo a fundo sobre todas as formas de violência contra a mulher**, A/61/122, Add. 1, 6 de julho de 2006, §222, 2010.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; **FÓRUM
BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Atlas da Violência 2020. Disponível em: Acesso em: 21 de outubro de 2023.

ROCHA, Juliete Valerio. BATISTA, Kethelly Lorraine Lima. **Como definir o lapso temporal da união estável dentro da violência doméstica**. Simpósio Numape. 2017.